

## **DECRETO Nº 10.008 DE 24 DE MAIO DE 2006**

**Regulamenta o artigo 7º da Lei Complementar nº 19, de 23 de julho de 2003, que dispõe sobre o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º da Lei Complementar nº 19, de 23 de julho de 2003,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - O Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 23 de julho de 2003, tem como finalidade prover recursos para o aperfeiçoamento do pessoal e dos serviços prestados pelo Órgão.

**Art. 2º** - O Fundo de que trata este Decreto é vinculado à Procuradoria Geral do Estado, sendo constituído dos seguintes recursos:

I - recursos decorrentes de honorários advocatícios de sucumbência;

II - recursos decorrentes de honorários advocatícios pela cobrança amigável ou judicial da dívida ativa tributária do Estado;

III - recursos transferidos por entidades públicas ou particulares;

IV - dotações orçamentárias que venham a ser atribuídas ao Fundo.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado serão aplicados nas seguintes despesas:

I - ampliação e modernização de serviços na área de tecnologia da informação, inclusive para a comunicação integrada dos órgãos;

II - aquisição de bens e serviços para aparelhamento da Procuradoria Geral;

III - qualificação profissional dos Procuradores do Estado e dos demais servidores da Procuradoria Geral;

IV - outras despesas que promovam a melhoria da eficiência dos serviços prestados pela Procuradoria Geral do Estado, previstas no Plano de Aplicação do Fundo de Modernização.

**Parágrafo único** - Os bens patrimoniais adquiridos com os recursos do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado deverão ser tombados ao Órgão.

**Art. 4º** - O Plano de Aplicação do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral será aprovado pelo Governador do Estado.

**Art. 5º** - O Fundo será administrado por um Comitê Gestor, integrado pelo Procurador Geral do Estado, que o presidirá, por dois Procuradores do Estado indicados pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, por um representante da Secretaria da Fazenda e outro da Secretaria da Administração, que forem indicados, juntamente com seus suplentes, pelos titulares das Pastas.

**Parágrafo único** - O Presidente do Comitê Gestor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Procurador Geral Adjunto.

**Art. 6º** - Compete ao Comitê Gestor:

I - examinar o Plano de Aplicação a ser aprovado pelo Governador do Estado;

II - examinar e aprovar a proposta orçamentária anual do Fundo;

III - fixar prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;

IV - examinar e aprovar os balanços e balancetes relativos ao Fundo;

V - examinar e aprovar os relatórios e prestação de contas relativos ao exercício anterior;

VI - indicar um servidor da Procuradoria Geral para a execução das tarefas de apoio administrativo e para secretariar as suas reuniões.

**Parágrafo único** - Em caso de urgência, o Presidente poderá autorizar atos *ad referendum* do Comitê, ao qual deverão ser submetidos na primeira sessão a ser realizada.

**Art. 7º** - O Comitê Gestor reunir-se-á quando convocado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único** - As sessões serão realizadas com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por dois terços dos presentes, reservando-se ao Presidente os votos simples e de qualidade.

**Art. 8º** - O Presidente do Comitê Gestor tem as seguintes atribuições:

I - representar o Fundo perante os órgãos administrativos e os Poderes Públicos;

II - presidir as reuniões do Comitê Gestor, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

III - submeter ao Comitê Gestor matérias para sua apreciação e decisão;

IV - promover a elaboração do Plano de Aplicação do Fundo de Modernização, e suas alterações, submetendo-as ao Comitê Gestor;

V - promover a elaboração da proposta orçamentária do Fundo, e suas alterações, submetendo-as ao Comitê Gestor;

VI - assinar documentos de movimentação da conta bancária vinculada ao Fundo;

VII - expedir e fazer executar as Resoluções do Comitê Gestor;

VIII - autorizar a aquisição de bens e todas as contratações a serem efetuadas com recursos do Fundo, de acordo com as prioridades fixadas pelo Comitê Gestor;

IX - encaminhar ao Governador do Estado as deliberações do Comitê Gestor que dependam da sua decisão final.

**Parágrafo único** - Ao Presidente do Comitê Gestor não será distribuído processo para relatar.

**Art. 9º** - Os membros do Comitê Gestor têm as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões, comunicando suas faltas, com a necessária antecedência, e os seus impedimentos;

II - estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à apreciação do Comitê Gestor, de acordo com a designação feita pelo Presidente;

III - participar da formulação da política de administração dos recursos do Fundo;

IV - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V - encaminhar matérias para apreciação e decisão do Comitê Gestor;

VI - proferir voto fundamentado quando divergir do voto do relator;

VII - representar o Comitê Gestor sempre que designado pelo Presidente.

**Art. 10** - Caberá à Diretoria Geral a execução e operacionalização do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado, observadas as disposições da legislação pertinente.

**Art. 11** - O Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado sujeitar-se-á, na aplicação dos seus recursos, às disposições da Lei que o criou e deste Decreto, assim como às normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 12** - A contabilidade do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Estadual, com a finalidade de demonstrar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

§ 1º - Os recursos destinados ao Fundo previstos no artigo 2º deste Decreto serão repassados para conta corrente bancária específica, cujo titular será a Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - A conta aberta para a movimentação dos recursos do Fundo integrará o Sistema de Caixa Único do Estado.

§ 3º - O saldo positivo do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido a crédito do Fundo para o exercício seguinte.

§ 4º - As prestações de contas, balancetes e demonstrativos contábeis deverão ser encaminhados aos órgãos de controle interno e externo do Estado, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor.

§ 5º - O saldo do Fundo, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo, em instituição financeira oficial.

**Art. 13** - A Secretaria da Fazenda liberará, mensalmente, os recursos previstos no artigo 2º deste Decreto para a Conta do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado, vinculada à conta única do Estado da Bahia.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de maio de 2006.

**PAULO SOUTO**  
*Governador*

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Walter Cairo de Oliveira Filho  
Secretário da Fazenda